



PORTARIA N° 012/2025.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO.**

A Prefeita do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 078 de 06 de dezembro de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atuação e as atividades relacionadas ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como **Agentes de Contratação** e como **Membros da Equipe de Apoio**, na forma abaixo descrita, os servidores municipais a seguir:

<b>Agente de Contratação – Pregoeira</b> <b>Para atuar na modalidade de licitação</b> <b>Pregão</b>	<b>Jucicleide Borges Gomes da Silva,</b> Portadora do CPF N° [REDACTED]
Membro da Equipe de Apoio	<b>Maria José Castanha Silva,</b> Portadora do CPF N° [REDACTED]
Membro da Equipe de Apoio	<b>Joel Anderson Xavier Lucena,</b> Portador do CPF N° [REDACTED]
Membro da Equipe de Apoio	<b>Gilvânia do Nascimento Moura,</b> Portador do CPF N° [REDACTED]





<b>Agente de Contratação – Para atuar nas demais modalidades de licitação: Concorrência, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo</b>	<b>Gilvânia do Nascimento Moura,</b> Portadora do CPF Nº [REDACTED]
Membro da Equipe de Apoio	<b>Maria José Castanha Silva,</b> Portadora do CPF Nº [REDACTED]
Membro da Equipe de Apoio	<b>Joel Anderson Xavier Lucena,</b> Portador do CPF Nº [REDACTED]

**Art. 2º** - Constituir e nomear a **Comissão de Contratação**, na forma abaixo descrita, os servidores municipais a seguir:

- **Presidente: Gilvânia do Nascimento Moura,** Portadora do CPF Nº [REDACTED]
- **Vice-Presidente: Maria José Castanha Silva,** Portadora do CPF Nº [REDACTED]
- **Secretário: Joel Anderson Xavier Lucena,** Portador do CPF Nº [REDACTED]

**Art. 3º** - Constituem atribuições do Agente de Contratação:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;
- III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
  - c) coordenar a sessão pública;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;





e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 4º** - A Equipe de Apoio deverá para auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As Equipes de Apoio deverão dar suporte ao agente de contratação e à comissão de contratação em todos os processos licitatórios e procedimentos administrativos previstos na Lei





Federal nº 14.133/2021, incluindo-se nos procedimentos de contratação direta, quando assim solicitados.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** - O mandato dos Agentes de Contratação e membros da equipe de apoio, bem como os membros nomeados para compor a Comissão de Contratação, designados por esta Portaria, terá a vigência até **31 de dezembro de 2025**, contando a partir da sua assinatura e respectiva entrada em vigor.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canhotinho/PE, em 02 de janeiro de 2025.

SANDRA REJANE  
LOPES DE  
BARROS:6525321  
3449

Assinado de forma digital  
por SANDRA REJANE  
LOPES DE  
BARROS:65253213449  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.005.20320

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

Prefeita do Município de Canhotinho

